



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI Nº 1.653/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DA LEI 4.320/1964 E NO 167, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Hospital Imaculada Conceição – HIC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.409.198/0001-31, situado na Rua Minas Gerais, nº 334 – Centro, neste Município de Monsenhor Paulo, subvenção social no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescido dos respectivos rendimentos até a data do efetivo pagamento, a ser transferido da conta do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única.

Art. 2 – A concessão da subvenção de que trata o artigo anterior está condicionada ao integral cumprimento da Resolução SES/MG nº 7.132 de 17 de junho de 2020, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para estruturação da atenção primária à saúde.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei, deverá ser transferido para conta bancária específica e depois de transferidos, aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, devendo os respectivos rendimentos também ser utilizados na execução do objeto.

§1º – A instituição beneficiária desta subvenção fica obrigada a prestar contas ao Município de Monsenhor Paulo das despesas realizadas com os recursos recebidos e deverão seguir adequadamente todas as enunciações legais previstas na resolução Resolução SES/MG nº 7.132 de 17 de junho de 2020

§2º - O prazo para execução dos recursos repassados a título de subvenção social será de, no máximo, 24 (vinte e quatro meses), contados a partir de 09/07/2020.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados tão somente em ações e serviços de saúde para estruturação da atenção primária à saúde.

§4º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

§5º - É vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares ao Orçamento do Município para o exercício de 2020, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais):

I – dotação nº

02. PODER EXECUTIVO

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0012. ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE

2055. APOIO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

3.3.50.43.00 – SUBVEBNTÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS 155 – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE –
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os créditos adicionais citados no caput do art.4º desta Lei até o limite de 5% (cinco por cento) do valor criado, em virtude do repasse da remuneração do depósito bancário.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação apurada na fonte de recursos 155 (TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE).

Art. 6º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio, do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações nas demais Legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, considerando as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de outubro de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita Municipal